# DIREITOS DA GRIANÇA E DO ADOLESCENTES

# CONHECER PARA DEFENDER.



# Direitos da Criança e do Adolescente: Conhecer para Defender

# Índice:

| 1.Pra fazer valer direitos                                   | 3  |
|--|----|
| 2.A Proteção integral da Criança e do Adolescente            | 4  |
| 3.O que é o NAECA?   |    |
| 4.Atuação do NAECA em casos de abandono e maus-tratos        |    |
| 5.Poder Familiar   | 8  |
| 6. Colocação em família substituta (guarda adoção e tutela). | 11 |
| 7.Atuação do NAECA em casos de ato infracional               | 13 |
| 8.O que são medidas sócio-educativas?                        | 15 |
| 9.Entendendo o Processo de Ato Infracional                   | 17 |
| 10.Direitos e Deveres do adolescente em conflito com a Lei   | 19 |
| 11. Vamos defender os direitos!                              | 22 |

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensor Geral - Antônio Roberto Figueiredo Cardoso Subdefensor Geral - Paulo Cesar Martins de Araújo Bona Corregedora Geral - Laura Maria Fragoso P. de Freitas Diretor da Defensoria Metropolitana - Antonio Carlos Monteiro Diretor da Defensoria do Interior - Alexandre Martins Bastos Diretora do Centro de Estudos - Marialva de Sena Santos Diretora Administrativa - Marcus Vinicius C. S. Franco

#### NAECA:

### Coordenação:

Nadia Maria Bentes

#### **Defensoras Publicas:**

Lucia Barros Regina Fernandes Tânia Bandeira Marilene Damasceno Stella Lobato Alira Menezes Lacy Simões Keyla Oliveira

#### Equipe Técnica:

Ana Cristina Furtado - Assistente Social Jane Melo - Socióloga Edivana Tavares - Pedagoga Carla Lakiss - Psicóloga

Redação e Edição: Mileny Matos DRT 1195

#### Estúdio Casa Velha

Contato: 3297-4056 / 3247-2922 / 3247-0393

Ilustrações: Carlos Paul

Diagramação e Pintura Digital: Gidalti Jr. e Fernando Carvalho.

Capa: Fernando Carvalho e Volney Nazareno

#### 1.Pra fazer valer direitos

Você certamente conhece a frase: "Todos são iguais perante a lei". Ela está na nossa Constituição Federal (CF). Mas também já deve ter ouvido a expressão: "Justiça é somente para os ricos e poderosos".

Pensar assim é abrir mão de um direito que é seu e que só você pode exigir sempre que precisar: o direito de ter acesso à Justiça.

A Constituição Federal diz que toda e qualquer pessoa tem o direito de acesso à Justiça, independente de ser pobre ou rica, de ser analfabeto ou ter nível superior, de ser branco, negro ou índio, de ser homem ou mulher. Para garantir que todos tenham acesso à Justiça, a Constituição Federal determinou a criação das Defensorias Públicas. No Pará, em 1983, antes mesmo da Constituição Federal que é de 1988, foi criada a Defensoria Pública.

A Defensoria é um órgão que garante a defesa do cidadão que precisa da Justiça e não tem condições de pagar um advogado e as custas de um processo judicial. Crianças e adolescentes como todo e qualquer cidadão, precisam ter seus direitos defendidos e exigem atendimento prioritário, diferenciado e qualificado.

Com esta visão, em dezembro de 2004, a Defensoria Pública do Pará criou o Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente / NAECA.

Esta cartilha faz parte do processo de regionalização e divulgação do NAECA para outros municípios do Pará. E tem o objetivo de levar informação em todo o estado, para diferentes atores da sociedade, sobre o papel da Defensoria Pública e os direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Esperamos com esta publicação socializar as atribuições do NAECA a fim de que a sociedade possa contar com a Defensoria Pública do Estado do Pará, onde for necessário fazer valer os direitos infanto-juvenis.

# 2. A Proteção Integral da Criança e do Adolescente

A Proteção Integral é garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura a universalização do direito, ou seja, o direito não deve e não pode ser para uma determinada categoria de crianças, as carentes, abandonadas e infratoras, mas para todas as crianças e os adolescentes sem distinção, independente da raça, gênero ou poder econômico.

A proteção integral significa que todos - governantes, a sociedade e a família, são responsáveis em cuidar para que nenhuma criança e adolescente tenha os seus direitos violados.



## 3.O que é o NAECA?

O NAECA é um órgão que presta atendimento judicial e extrajudicial (orientação) especializado e gratuito a crianças e adolescentes envolvidos em situações de vulnerabilidade social e/ou pessoal e nos procedimentos infracionais.

## São Situações de Vulnerabilidade Social e/ou Pessoal:

- Crianças ou adolescentes que sofrem violência e maus-tratos;
- Crianças ou adolescentes em situação de abandono ou que estão em abrigos.
- Crianças ou adolescentes em qualquer situação de vulnerabilidade.

Nessas situações, a Defensoria atua junto à 1ª Vara do Juizado da Infância e Juventude a fim de resguardar os direitos da criança e do adolescente.

### São Situações de Atos Infracionais:

· Adolescentes a quem foi atribuído a autoria de ato infracional.



Direitos da Criança e do Adolescente



## Quem é a equipe do NAECA?

O Naeca, seguindo um princípio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para oferecer um serviço especializado conta com uma equipe interdisciplinar. Isso quer dizer que reúne profissionais capacitados de diversas áreas para atender especialmente crianças e adolescentes. A equipe do Naeca é composta por Defensores Públicos, psicólogas, assistente social, pedagoga e socióloga, além de estagiários das áreas afins.

- O Defensor Público é um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que faz concurso público para a Defensoria Pública e presta assistência judiciária integral e gratuita a todas as pessoas que não têm condições de pagar pela mesma, trabalhando especificamente na área da criança e do adolescente.
- Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Sociólogo esses profissionais atuam de maneira integrada dando apoio e suporte ao Defensor Público nas diferentes situações de defesa. Eles realizam um trabalho de orientação e prevenção junto à comunidade, bem como fazem o acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias atendidos pelo Naeca. Avaliam processos de cumprimento de medida socioeducativa, realizam visitas, emitem relatórios, fazem entrevistas, entre outras atividades.

# 4. Atuação do Naeca em casos de abandono e maus-tratos

Toda e qualquer criança ou adolescente que esteja sofrendo maus-tratos pela família ou responsáveis e não tenha quem recorrer por ela, é uma pessoa em situação de risco e, portanto, deve ser atendida pelo NAECA. Crianças e adolescentes abandonados pelos pais ou responsáveis que estão em abrigos, também.

Nesses casos, o NAECA promove ação de suspensão ou destituição de poder familiar, ou seja, retira a criança ou adolescente da família que a maltrata ou da situação de abandono e a coloca em família substituta em processo de guarda ou adoção, atendendo também os casos de Tutela.



Direitos da Criança e do Adolescente

## 5. Poder Familiar

É o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação aos filhos menores de idade. É irrenunciável, indelegável e imprescindível. Isso significa que os pais não podem renunciar a ele nem transferi-lo para terceiros (única exceção, diz o ECA, é o pedido de colocação em família substituta a ser examinado pelo juiz da infância).

Os pais devem garantir aos filhos criação, educação, saúde, ter os filhos em sua companhia e segurança, conceder ou negar consentimento para casarem, representá-los até os dezesseis anos e dar-lhes assistência até os dezoito anos incompletos nos atos da vida civil. Podem ainda reclamá-los de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência e respeito. Se os pais faltarem com o dever de criação, configura-se o crime de abandono material, o que pode ser causa da perda ou suspensão do poder familiar.

A perda ou suspensão do poder familiar só poderá ser decretada judicialmente.



## Fatores que podem ocasionar a perda de poder familiar:

- Crime de abandono material não garantir o sustento, a sobrevivência da criança, alimentação, cuidados de higiene, saúde, etc.;
- Crime de abandono intelectual não garantir pelo menos a educação primária dos filhos;
- Crime de maus-tratos aplicação de castigos não moderados, tortura, uso da violência;
- Prática de atos ilícitos, contrários à moral e aos bons costumes crimes sexuais ou conduta inconveniente contra os filhos, como uso de entorpecentes ou entrega dos filhos para a prostituição;
- O Código Penal prevê a perda do poder familiar quando os pais são condenados por crimes dolosos (com intenção) cometidos contra os filhos.
- \*A Consolidação das Leis trabalhistas (CLT) prevê a destituição do poder familiar aos pais que permitirem que seus filhos trabalhem em locais nocivos a sua saúde e desenvolvimento e/ou atividades que atentem contra a sua moral.



# A família pobre que não pode suprir as necessidades básicas dos filhos pode perder o poder familiar sobre os mesmos?

O ECA dispõe que a carência de recursos por si só não é motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar já que a criança e o adolescente podem ser incluídos em programas oficiais de auxilio.

Havendo motivo grave, poderá o Juiz, ouvindo o Ministério Público, decretar a suspensão ou perda do poder familiar até o julgamento definitivo, ficando a criança com pessoa idônea mediante termo de responsabilidade.



# 6. Colocação em família substituta

O Estatuto dá prioridade para que as crianças e adolescentes permaneçam no convívio de sua família. Entretanto, quando acontecem casos de abandono, maus-tratos, abuso sexual e outras situações que resultam na suspensão ou perda do Poder Familiar, poderá ocorrer as situações de colocação em família substitutiva, que são: Guarda, Adoção e Tutela.

### Guarda:

Aguarda vem garantir a toda criança o direito de ter um guardião a protegê-la, prestando-lhe toda assistência na falta do convívio direto dos pais. Porém, a guarda não se confunde com o poder familiar, uma vez que durante o instituto da guarda, os pais continuam a exercer seu poder familiar, e o guardião vem a complementar a assistência, em virtude da posse temporária da criança/adolescente.

Quem obtiver a guarda de uma criança e/ou adolescente deve prestar-lhe assistência material, moral e educacional, proporcionando-lhe cuidados e proteção.



#### Adoção:

A adoção somente será admitida em caso de real benefício para a criança ou adolescente, depois de esgotados todos os meios de se preservar a convivência familiar e comunitária.

Com a adoção, o filho adotivo é equiparado ao consangüíneo sob todos os aspectos, sendo que o poder familiar é transferido dos pais naturais para os adotantes. Inclusive quanto ao nome, a sentença de adoção confere ao adotado o sobrenome do adotante.

### • Requisitos para a adoção:

- Idade mínima de 18 anos para o adotante;
- diferença de dezesseis anos entre o adotante e o adotado;
- consentimento dos pais ou representantes legais de quem se deseja adotar;
- concordância da criança se tiver mais de 12 anos, ou adolescente;
- · processo judicial;
- efetivo benefício para a criança ou adolescente.

#### Tutela:

Poderá ser concedida à pessoa com até 21 (vinte e um) anos incompletos, em caso, por exemplo, de falecimento dos pais, do descumprimento injustificado dos deveres e obrigações dos pais, sendo necessária para sua concessão a perda ou suspensão do poder familiar.



## 7. Atuação do NAECA em casos de ato infracional

### Você sabe o que é mito?

Mito é aquilo que de tanto se afirmar parece verdade, mas não é.

Há um mito no Brasil de que o adolescente que pratica ato infracional fica impune, ou seja, que nada acontece com ele. Quem conhece o ECA e as medidas socioeducativas, sabe que não é nada disso. Então, vejamos.

#### Quem é o adolescente autor de ato infracional?

É a pessoa de 12 a 18 anos incompletos que pratica um ato infracional. Não se deve usar o termo "menor infrator", porque essa expressão discrimina e marginaliza o adolescente. Lembre-se, ele estar numa situação, não significa que ele ficará sempre nessa situação.

## O que é ato infracional?

Os atos de desrespeito à lei, cometidos por crianças e adolescentes, previstos no Código Penal Brasileiro são chamados de atos infracionais. Se o ato infracional for cometido por criança, o procedimento será de responsabilidade do Conselho Tutelar e estará sujeito a medidas de proteção previstas no ECA.

Já o adolescente que o pratica, só pode ser apreendido em caso de flagrante ou mediante ordem judicial. Em caso de apreensão, deve ser encaminhado para a Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA) e, posteriormente, se for o caso, responde a um procedimento judicial. Assim como os adultos, o adolescente responde perante o juiz, que lhe aplicará uma medida socioeducativa, e não uma pena, como no regime para adultos.

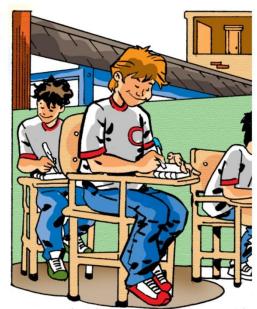
#### Sistema Penal e Sistema Socioeducativo

Adultos que cometem crimes, se condenados, respondem por seus atos no Sistema Penal, ficando presos nas penitenciárias. Adolescentes que cometem ato infracional respondem pelos mesmos no Sistema Socioeducativo. A diferença entre os dois é que, o Penal tem o objetivo de apenas punir, já o Socioeducativo, entendendo a fase especial em que se encontram os adolescentes, é essencialmente educativo. Ou seja, o adolescente é responsabilizado pelo seu ato, mas também é estimulado a refletir e mudar seu comportamento, sendo-lhe assegurados direitos como educação, saúde e profissionalização.

Todo o cidadão, se acusado pela Justiça, tem direito de defesa. Com o adolescente não é diferente. O Defensor Público é que irá defender o adolescente em todo o processo de responsabilização, e mesmo após a sentença acompanhará a execução da Medida. Com apoio da equipe interdisciplinar,

observando se ele está cumprindo sua medida, bem como se os seus direitos estão sendo garantidos.

verifica o progresso do adolescente,



## 8.O que são Medidas Socioeducativas (MSE)

São medidas aplicadas pelo Juiz da Infância e Juventude ao adolescente a quem foi atribuída a autoria de um ato infracional. As medidas responsabilizam o adolescente, ao mesmo tempo em que deve incluí-lo socialmente, garantindo os seus direitos. Elas envolvem o aspecto educativo. O ECA prevê as seguintes medidas:

**Advertência -** Quando o juiz adverte o adolescente pela sua conduta, através de um termo devidamente assinado.

**Obrigação de reparar o dano -** Quando o ato infracional envolve prejuízos patrimoniais, o juiz poderá determinar que o adolescente restitua o bem, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vitima.

**Prestação de Serviços à Comunidade -** Por esta medida, o adolescente presta serviços comunitários realizando tarefas gratuitas de interesse geral junto a entidades de assistência, hospitais, escolas, órgãos governamentais ou comunitários. As tarefas devem ser de interesse do adolescente, respeitando suas habilidades. A jornada não pode exceder 8 horas semanais e nem prejudicar a freqüência na escola.

**Liberdade Assistida -** Nesta medida, o adolescente terá um orientador, pessoa da sua comunidade, que sob supervisão de autoridade competente, vai ajudá-lo a refletir sobre seu ato e, ao mesmo tempo, garantir que seus direitos sejam atendidos (escola, saúde, profissionalização, etc).

Semiliberdade - É a medida intermediaria entre a internação e o meio aberto, podendo também ser aplicada como primeira medida. O adolescente realiza atividades socioeducativas fora da unidade de atendimento, sem a presença de educadores, mas com supervisão técnica.



Internação - É a medida de privação de liberdade, e somente deve ser aplicada em casos de prática de um ato infracional grave, como, por exemplo: ato cometido sob grave ameaça ou violência à pessoa; voltar a cometer outras infrações e/ou não cumprir medida anteriormente imposta pelo juiz.

A Privação de Liberdade de Adolescente só pode ocorrer em casos de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Na internação, o único direito restringido ao adolescente é o de ir e vir, sem prejuízo dos demais.

A Internação Provisória, embora não seja uma medida socioeducativa, caracteriza-se pelo afastamento provisório do adolescente do convívio sociofamiliar, antes da sentença, por prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, período em que é realizada a apuração do ato infracional.

#### Apoio é fundamental:

sua comunidade a fim de que possa responder pelos seus atos de maneira a vir sentença e mesmo o período de cumprimento de medida leva tempo e esse tempo



### 9. Entendendo o Processo de Ato Infracional

### Procedimento para o adolescente autor de ato infracional

1ª Fase - Da apreensão à sentença, até 45 dias. Nesta fase acontece a apuração dos fatos para verificar a responsabilidade ou não do adolescente.

1. É realizada a oitiva (ouvir o depoimento) informal do adolescente pelo representante do Ministério Público, que diante de tal situação representará ou não o fato para o juiz.

2. O juiz ouve o adolescente em audiência de apresentação, oportunidade que o adolescente tem para o esclarecimento dos fatos. Nesta ocasião o adolescente será acompanhado de um Defensor Público do NAECA.

3. O juiz realiza a oitiva das testemunhas tanto as de acusação quanto as de defesa (a favor do adolescente). São apresentados laudos (exames), relatórios e outros documentos.

4. A Lei concede um prazo para o Ministério Público e a Defensoria Pública (NAECA) apresentarem as alegações finais ou memoriais (que são as considerações finais de cada parte)

5. Uma vez prontas as alegações, seguem para o juiz apreciar.

6. O juiz sentencia o procedimento podendo absolver o adolescente do ato infracional ou aplica-lhe uma Medida Sócioeducativa.



## 2ª Fase - Da execução da MSE

Nesta fase, o adolescente já está sentenciado, então o Defensor e a equipe de técnicos do NAECA farão o acompanhamento do cumprimento da medida, através de relatórios da FUNCAP (órgão executor das MSE). Dependendo do comportamento do adolescente, da assimilação da medida que lhe foi aplicada, ele poderá obter o encerramento da execução, a progressão de medida (passar para uma medida mais branda), a aplicação de internação-sanção, obter a regressão de medida (passar para uma medida mais severa) ou até mesmo que a medida seja mantida. A equipe do NAECA também verifica se nos locais de cumprimento de Medida, estão sendo respeitados os direitos dos adolescentes.



### 10. Direitos e Deveres do adolescente em conflito com a lei

Assim como qualquer cidadão, o adolescente tem direitos e deveres:

#### São Direitos:

Devido Processo Legal - quer dizer que ninguém pode ser processado e julgado sem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Contraditório - argumentação contrária à acusação. A cada ato produzido pela acusação caberá igual direito à defesa de manifestar-se da forma que melhor lhe convier;

Ampla Defesa - garantia dada ao acusado de poder trazer para o processo todos os elementos que possam esclarecer a verdade, ou mesmo omitir-se, calar-se, se entender necessário;

- •Direito de identificar os responsáveis por sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos;
- •Direito de ser comunicado sobre qual infração está sendo acusado;
- •Direito de ter um advogado que o defenda gratuitamente (o Defensor Publico do NAECA) no caso de não ter como pagar um advogado particular;
- •Direito de comunicar-se livremente e em particular, com o seu Defensor;

•Direito de não ser obrigado a depor contra si mesmo, nem se confessar culpado;

•Direito de que seja comunicada a sua família ou pessoa por ele indicada sobre a sua apreensão e local onde se encontra;

•Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento;

 Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente.



#### São Deveres:

Se um adolescente tem direito à vida, também tem o dever de não tirar a vida de ninguém; ter direito à saúde é ter o dever de conservar o ambiente limpo. Se lhe é garantido o direito de não ser discriminado, o adolescente está proibido de humilhar ou agredir outras pessoas. Ter direito a uma boa educação é ter o dever de estudar e zelar pela escola, não a depredando e respeitando colegas e professores. Caso descumpra nossa lei, poderá cometer um ato infracional e ter que cumprir uma medida socioeducativa.

Não podemos esquecer que a cada direito corresponde um dever.



#### Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.

- Direito à vida e à saúde a criança tem direito a ser protegida desde a barriga da mãe, para ser gerada com segurança e saúde. A criança e o adolescente têm direito à assistência médica e odontológica de graça e prioridade em casos de ajuda ou socorro.
- Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade a criança e o adolescente têm direito de ir e vir e de permanecer em locais públicos ou comunitários; têm direito de expressar suas opiniões, de ter uma religião, de brincar, praticar esportes e se divertir. Eles não podem ser humilhados, agredidos, discriminados ou maltratados por qualquer pessoa.
- Direito à convivência familiar e comunitária toda criança e adolescente tem direito de ser educado em uma família, de preferência a natural, que não poderá ser desfeita por falta de dinheiro, cabendo ao governo garantir apoio às famílias em dificuldades.

 Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer - o direito à educação significa escola gratuita com estrutura adequada, ensino de qualidade, praticas culturais, esportivas e de integração.



Direitos da Crianç

## 11. Vamos defender os direitos!

Agora que você já sabe um pouco mais sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente e como a Defensoria atua para garanti-los, contamos com você para levar essa informação adiante e, ao identificar uma situação onde os direitos da criança e do adolescente estejam sendo violados, procure o NAECA.

E não esqueça: todos somos responsáveis por nossas crianças e adolescentes.



## ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA:

Rua Padre Prudêncio, 208. Comercio. Fone: (91) 32228818

Prédio-sede da Defensoria Pública Tv. Padre Prudêncio, 154 Referência: esquina da Manoel Barata Fone: 242.0100 (PABX) / 3201-2700 Horário de Atendimento: 8 às 14hs.

Núcleo da Nova Marambaia: Rod. Augusto Montenegro - Conj. Da Cohab, WE-2, Gleba-3, nº451 (Centro Comunitário da Marambaia) Referência: atrás do Centro de Saúde. Fone: (91) 3231-7733 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Núcleo de Icoaraci: Rua Manoel Barata, 1.181 Centro Referência: próximo ao Fórum Fone: (91) 3227.5155 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

**Núcleo de Mosqueiro:** 3ª Rua, Prédio do Fórum Fone: (91) 3771.1311 Horário de Atendimento: 8 às 14horas.

Projeto Saci - Serviço de Atendimento ao Cidadão: Av. José Bonifácio, 2380 Guamá Referência: esquina da Barão de Igarapé Mirim Fone: (91) 3229-1719 - ramal: 231. Horário de Atendimento: 8 às 17hs

## NÚCLEOS REGIONAIS

Ananindeua:

Br-316, Km 08 Rua 2 de junho s/n Praça Marilda Nunes.
Fone: 3255.4133 / 0979
CEP: 67.000.000

Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Castanhal: Rua Hernane Lameira, 538 - Centro. Fone: 091-3721-2044 CEP: 68.745-000 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Capanema: Rua Barão de Capanema 1161 Centro Fone: (91) 3462.1615 CEP: 68.700-000 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Abaetetuba: Av. D. Pedro II s/n Centro Fone: (91) 3751-1142 CEP: 68.000.000 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Breves: Fórum Dr. Pedro dos Santos Torre Av. Rio Branco, 432 Centro Fones: (91) 3783-1370 CEP: 68.800-000 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Marabá: Fl 30, QD-Especial s/n Nova Marabá Fone: (94) 3322-3801/ 3324-1701 CEP: 68.508-970 Horário de Atendimento: 8 às 16hs

Redenção: Fórum Dês. Raul da Costa Braga Av. Humberto Castelo Branco Setor Novo Horizonte Fone: (94) 3424-4400 CEP:68.68.553-000 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Altamira: Fórum Dês. José Amazonas Pantoja Av. Brigadeiro Eduardo Gomes 1651 São Sebastião Fone: [93] 3515-3959 3515-2637 CEP: 68.372.020 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Santarém: Av. Rui Barbosa 1296 Centro Fone: (93) 523-2988 CEP: 68.040-410 Horário de Atendimento: 8 às 16h

ÓRGÃOS ÚTEIS:

Delegacia de Atendimento ao Adolescente DATA Rua Caripunas 1200 - Jurunas Fone: 3225-4237

Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente(CIAA): Rua Caripunas 1200 - Jurunas Fone: (91) 32254237

**Juizado da Infância e Juventude - 1ª Vara:** Av. Almirante Tamandaré, 837. Fone: (91) 3242-6122 Horário de Atendimento: 8 às 14hs

**Juizado da Infância e Juventude - 2ª Vara:** Rua Tamósia Perdigão, 240. Fones: 3205-2372 / 3205-2803

**Ministério Publico do Estado do Pará** Rua João Diogo, nº 100, Comércio Fone: (91) 4006-3400

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA: Av. Magalhães Barata, 53, Casa do Trabalhador, 4º andar Nazaré Fone: 91 32415756

Centro de Defesa da Criança e Adolescente Emaus (Cedeca-Emaus): Tv. D. Romualdo de Seixas, 918, Umarizal Fone: 91 3241 7007 3224 7967

